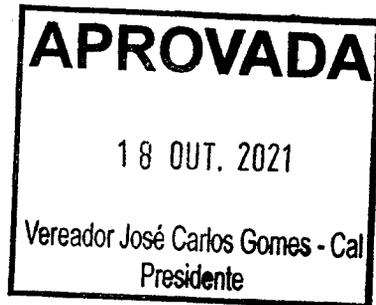




Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI



Ementa: Institui sobre o fornecimento gratuito de medicamentos em apresentação de receitas prescritas por médicos particulares no âmbito da rede pública de saúde do Município de Pindamonhangaba



A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município obrigado a fornecer os medicamentos dispensados na rede pública de saúde aos pacientes que apresentarem receitas prescritas por médicos particulares, mesmo que não tenham sido atendidos pelo SUS- Sistema Único de Saúde.

Art 2º O servidor público que não atender o disposto nesta Lei, ficará sujeito a abertura de processo administrativo para a apuração de eventuais irregularidades.

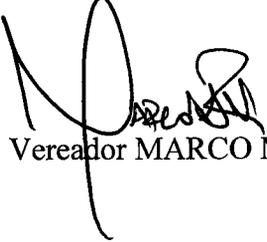
Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 18 de outubro de 2021.



Vereador MARCO MAYOR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Prover ao cidadão a possibilidade de receber medicamentos gratuitos e ter o fornecimento garantido a população é competência dos entes federados, sem qualquer exigência que lhe impute dano ou agravo na observância do inciso II do art 23 da Constituição Federal:

Art.23º - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito e dos Municípios: cuidar da saúde pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiências. As ações e os serviços na área de saúde, segundo a Constituição Federal, são de relevância pública e seu acesso é universal, devendo ter atendimento integral e igualitário a todos os cidadãos.

Art 196º / 198º - A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação."

O Município tem o dever e é responsável por promover o bem-estar social de seus munícipes, garantindo suporte à saúde todos os cidadãos. A dignidade da pessoa, protegida pelo art. 1º, III, de nossa Carta Magna é o princípio do qual decorre o dever dos Entes públicos para o fornecimento de remédio a todos.

Corrobora com a tese da distribuição gratuita de medicamentos a todos, independentemente da origem das receitas, o previsto na Lei 10.741, Estatuto do Idoso, de 1º de outubro de 2003, em seu art 15 assegurando atenção integral à saúde do idoso por intermédio do SUS- Sistema Único de Saúde garantindo-lhe o acesso universal e igualitário para a prevenção, proteção e recuperação da saúde, incluindo atenção especial às doenças que preferencialmente os acometam, conforme se lê:

Art 15º - §2º - Incumbe ao Poder Público fornecer aos idosos gratuitamente medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação.

Portanto o fornecimento de remédios aos idosos e, sobretudo aos mais necessitados é uma questão de ordem pública, o que garante a paz social aspirada pelo Estado democrático do Direito.

Busca-se com o presente Projeto de Lei, estabelecer políticas públicas a fim de que no



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

âmbito da municipalidade, o cidadão que apresentar receita médica proveniente de serviço privado não fique impedido de participar da dispensação de medicamento realizado pela administração municipal.

Diante do exposto, firma-se a necessidade de coibir ações que causem dano ou agravo aos cidadãos do município de Pindamonhangaba, garantindo-lhe acesso aos medicamentos de forma gratuita e justa.

Vereador MARCO MAYOR